

Tabela para Cálculo de Diárias

Anexo I da Lei nº 10.624/2018, atualizado pela Portaria Conjunta nº 02/2023 – SEGOV, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Maringá.

Deslocamento para cidades de pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários	Diretores, gerentes e demais servidores.
Sem pernoite, com duração superior a 6 (seis) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	R\$275,48	R\$248,47	R\$193,10
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	R\$ 344,34	R\$ 310,58	R\$ 241,72
Com pernoite	R\$688,69	R\$621,17	R\$482,08

Deslocamento para cidades de grande porte	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários	Diretores, gerentes e demais servidores.
Sem pernoite, com duração superior a 6 (seis) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	R\$314,64	R\$283,58	R\$220,11
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	R\$391,61	R\$353,80	R\$275,48
Com pernoite	R\$785,91	R\$707,59	R\$549,60

Deslocamento para Brasília-DF; Rio de Janeiro-RJ; São Paulo-SP	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários	Diretores, gerentes e demais servidores.
Sem pernoite, com duração superior a 6 (seis) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	R\$370,00	R\$333,54	R\$259,27
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	R\$463,18	R\$415,91	R\$324,09
Com pernoite	R\$925,00	R\$831,83	R\$646,83

Além dos parâmetros das tabelas, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Quando não haja necessidade de alojamento para repouso ou este for concedido gratuitamente, deverá ser adotado o valor da diária sem pernoite.
- b) Caso haja alimentação incluída em prévio dispêndio a cargo do Município, deverão ser descontados 30% (trinta por cento) do valor da diária.
- c) Caso seja usado veículo oficial ou outro meio de locomoção a cargo do Município para locomoção urbana, deverão ser descontados 15% (quinze por cento) do valor da diária.
- d) À viagem com duração igual ou superior a três dias, realizada nos termos do inciso II, do art. 3.º, desta Lei, deverão ser concedidos 40% (quarenta por cento) do valor da diária com pernoite, para todo o período, a título de despesas extraordinárias.
- e) Quando as despesas com locomoção urbana ultrapassarem 20% do valor da diária, poderá ser reembolsado o excedente mediante solicitação ulterior.